



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1144 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

"Permissão de uso de bem municipal que especifica".

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir gratuitamente o uso do Trator Agrícola 7630 marca **NEW HOLLAND**, Chassi - 17CA21541 ano 2007, com Cento e quarenta e cinco horas e os seguintes Implementos agrícolas: 01 grade aradora intermediária, com controle remoto de 16 disco de 28 polegadas (16x28), mancal a óleo, 01 grade niveladora, com controle remoto de 32 discos de 22 polegadas (32x22), mancal a óleo; 01 terraceador de arrasto 16x26; 01 arado subsolador com 07 hastes, mancal a óleo; 01 guincho hidráulico com capacidade mínima de 800 kg e 01 plantadora 10/9 linhas (plantio direto), pela Associação dos Produtores Rurais do Município de Tarabai, nos termos do artigo 86, XI da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A permissão de uso a que alude o artigo primeiro, tem por objetivo o fortalecimento da Agricultura Familiar, no atendimento a pequenos produtores rurais desprovidos de equipamentos para o preparo do solo.

ARTIGO 3º - Todas despesas com manutenção do trator combustível, e com o operador do referido maquinário, serão da permissionária, podendo ser repassadas aos produtores rurais, de acordo com os critérios previamente por ela estabelecidos.



Tarabai - Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 4º - O Prazo da permissão será até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de uso do equipamento constante no artigo primeiro desta Lei, poderá ser revogada unilateral pelo concedente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ELIAS NATALINO PEREIRA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na mesma data



ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETARIA